



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, Sr. CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Alocação de placa de proibido tráfego de caminhões, na Rua Edmundo Ramos, no bairro Novo Parque.

JUSTIFICATIVA:

A postulação em testilha se dá em razão de que a referida rua é estreita e alguns caminhões de grande porte insistem em passar por ali. A problemática se dá quando esses caminhões empacam na via e, com isso, gera paralisação do tráfego de veículos, acarretando em engarrafamentos e afins.

Em conversa com os moradores que ali transitam de ônibus e veículos pessoais, foi relatado que por diversas vezes caminhões empacam ali, e muitos desses moradores se atrasam para os seus compromissos quando isso acontece.

Além do mais, a circulação de veículos de grande porte pelo local, podem acarretar problemas mais sérios como o afundamento da via que não está devidamente apta a suportar o peso desses veículos.

Desse modo, a alocação de uma placa proibindo a circulação desses veículos é de suma importância, considerando o risco eminente de acidentes e a paralisação do trânsito no local.

Conclusão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal dê início aos estudos e providências para a realização da alocação de placa ora solicitada, no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas estruturais que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de Abril de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

